



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 310/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 170

EM 4/9 DE 2016 PÁGINA(S) 26


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária – TCEx. Extinta Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do DF – SMPES/DF. Período de 01.01.14 a 21.10.14. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF n.º 23.698/15 - Apensos n.ºs 040.006.562/14 e 370.000.488/14.

Nome	Cargo/função	Período (2014)
Antonio Augusto Carvalho de Moraes	Secretário de Estado	01.01 a 21.10
Bruna Manoela de Andrade Ferreira	Subsecretária de Administração Geral	01.01 a 14.09
Neila Gisele Pessoa	Gerente de Material e Patrimônio	01.01 a 01.06
Paulo César Monteiro dos Santos	Gerente de Material e Patrimônio	11.07 a 21.10
Rafael Merazzi Rabethge	Subsecretário de Administração Geral – Substituto	06.01 a 02.04 e 30.06 a 13.07

Órgão: Extinta Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do DF – SMPES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades:

Subitem	Descrição	Responsáveis
1.1	Contratação e acompanhamento inadequados	Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Bruna Manoela de Andrade Ferreira e Rafael Merazzi Rabethge
1.3	Utilização de imóvel sem a devida autorização legal	
3.1	Falta de envio mensal de relatório à então Seplag	
3.2	Morosidade na devolução de recursos recebidos por meio de convênio	

Subitem	Descrição	Responsáveis
1.2	Processos administrativos pendentes de providências	Neila Gisele Pessoa e Paulo César Monteiro dos Santos

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/94, em julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados;

II – nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis indicados;

 14

III – nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/94, em determinar aos dirigentes da atual Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF – SDE/DF, sucessora da extinta SMPES/DF, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no exame destas contas extraordinárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ATA da Sessão Ordinária nº 4977, de 15 de agosto de 2017.

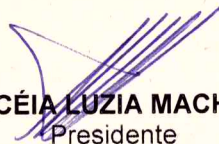
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

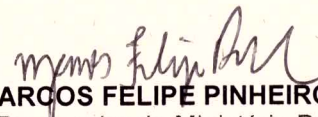
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte